



Rio Bananal/ES, 04 de outubro de 2022.

OFÍCIO/UCCI/PMRB/Nº 028/2022

Referência: Processo Administrativo nº 204/2022

Assunto: Manifestação 01280.2022.000004-93

Ilma Sra. Josimara Maragonha Lameira
Secretária Municipal de Saúde

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, por seu Controlador Geral que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 70 e 76 da Constituição Estadual, artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, Lei Complementar Municipal nº 010/2012 e suas alterações, Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 227/2011, e demais normas que regem a Controladoria, expede as seguintes considerações:

Considerando que o papel do Controle Interno é de garantir a observância aos princípios básicos da Administração Pública, conforme especificado no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que Controle Interno responde solidariamente com os atos do Gestor, assim definido no art. 12 da Resolução 227/2011 do TCEES;

Considerando a Lei Federal nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 27, que diz:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL/ES

Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Avenida 14 de Setembro, nº 887, Prédio da Prefeitura, Centro, Rio Bananal/ES - CEP: 29920-000
E-mail: controleinterno@riobanal.es.gov.br

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º do art. 19.

Considerando o Memorando/PMRB/SEMSA/GAB nº. 191/2022, em que esta secretaria afirmou que as medidas quanto à proibição da recepção de lixo contaminado e medicamentos vencidos de estabelecimentos privados, por parte do Hospital Maternidade Alfredo Pinto Santana, serão apenas a partir de janeiro de 2023;

RECOMENDA-SE a **SUSPENSÃO IMEDIATA DA COLETA DE LIXO CONTAMINADO E MEDICAMENTOS VENCIDOS DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS**, visto que tal conduta fere o *Princípio da Legalidade* na Administração Pública.

A inobservância dos preceitos presentes nesta recomendação, sem justa causa, sujeita o responsável à responsabilidade administrativa.

Atenciosamente,

JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO

Controlador Municipal